L E I Nº 1.799 - EM, 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Imprensa Oficial com a denominação de Diário Oficial do Município – Poder Executivo, com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico, através de provedor de Internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo.

Art. 2º - Serão publicados no Diário Oficial do Município – Poder Executivo:

Avisos, editais e outros atos de licitação na modalidade pregão que com base na Lei nº 10.520/02 devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado:

1. Aviso de convocação dos interessados;
2. Edital do pregão;
3. Aviso de modificação do edital do pregão;
4. Aviso da impugnação do edital;
5. Aviso do julgamento e classificação de propostas;
6. Aviso de julgamento e habitação de licitantes;
7. Aviso de adjudicação;
8. Aviso de recurso;
9. Aviso da homologação;
10. Aviso do extrato de contrato;
11. Aviso da anulação;
12. Aviso da revogação;
13. Aviso do cancelamento;
14. Aviso do parecer e deliberações do pregoeiro;
15. Aviso da nomeação do pregoeiro e da sua equipe de apoio;

16. Outros tipos de avisos de licitação.

Avisos e outros atos de licitação que com base na Lei nº 8.666/93 devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado:

17. Relação de todas as compras feitas pela administração direta ou indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação;
18. Aviso de abertura de concorrência, tomada de preço, concurso e leilão;
19. Aviso de modificação de edital de concorrência, tomada de preço, concurso e leilão;
20. Aviso da Dispensa;
21. Aviso da Inexigibilidade;
22. Aviso do Registro de preço;
23. Aviso da impugnação de edital / convite;
24. Aviso de Julgamento de Habilitação de licitantes;
25. Aviso do Julgamento e classificação de propostas;
26. Aviso da Adjudicação;
27. Aviso da Homologação;
28. Aviso do Recurso;
29. Aviso do Contrato;
30. Aviso da Anulação;
31. Aviso da Revogação;
32. Aviso do Parecer e deliberações da comissão julgadora;
33. Aviso do termo Aditivo;
34. Aviso da rescisão de contrato;
35. Aviso do Aditamento de licitação;
36. Aviso da Convocação para sorteio;
37. Aviso da Constituição de comissão de licitação;
38. Aviso da Notificação de penalidades a licitantes;
39. Aviso de Cessão de uso;
40. Aviso da Permissão de uso;

41. Portaria de nomeação de compradores e comissões de licitações;
42. Outros atos de interesse da comissão de licitação.

Contas Públicas devem ser publicados somente no hiperlink "Contas Públicas" do site da Imprensa Oficial do respectivo ente federado:

43. Tributos arrecadados;
44. Orçamentos anuais;
45. Execução dos orçamentos;
46. Balanço Orçamentário;
47. Demonstrativo de receitas e despesas;
48. Contratos e seus aditivos;
49. Compras.

Instrumentos de Gestão Fiscal devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado:

50. Planos;
51. Orçamentos;
52. Leis de diretrizes orçamentárias;
53. Prestação de contas;
54. Parecer prévio;
55. Relatórios resumidos da execução orçamentária;
56. Relatórios de gestão fiscal;
57. Versões simplificadas desses documentos.

Atos Normativos devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado:

58. Leis;
59. Decretos;
60. Portarias;
61. Resoluções;
62. Circulares;
63. Despachos;
64. Outros atos normativos.

Atos Financeiros devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado:

65. A programação financeira;
66. O cronograma de execução orçamentária;
67. O quadro de cotas trimestrais da despesa;
68. Prestação de contas;
69. Créditos adicionais;
70. Outros atos financeiros.

Atos de Pessoal devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado:

71. Lei do estatuto dos servidores municipais e do regime jurídico único;
72. Lei que estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público;
73. Outras disposições legais instituídas pelo município;
74. Ato que criou os cargos ou empregos e sua vacância no quadro de pessoal;
75. Edital de concurso público;
76. Homologação das inscrições;
77. Resultado dos aprovados e sua classificação;
78. Homologação do concurso após julgamento do último recurso;
79. Outros atos de concurso;
80. Edital dirigido aos aprovados em concurso público convocado para posse;
81. Nomeação do servidor efetivo, celetista, temporário ou comissionado;
82. Promoção;
83. Transferência;
84. Reintegração;
85. Aproveitamento;
86. Reversão;
87. Readaptação;
88. Recondução;
89. Exoneração;
90. Demissão;
91. Aposentadoria;

92. Falecimento;
93. Outros atos de pessoal;
94. Ato de nomeação da comissão de sindicância.

Outros Atos Administrativos devem ser publicados no Diário Oficial do ente federado:

95. Atas e deliberações dos conselhos municipais;
96. Alvarás e demais atos demonstrativos;
97. Outros atos administrativos.

Art. 3º - Os atos da Administração Pública só produzirão efeitos após a sua publicação na Imprensa Oficial.

Art. 4º - O Diário Oficial do Município – Poder Executivo – poderá ter primeira página, em formato A4, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§1º- O Diário Oficial do Município – Poder Executivo – poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismo romano e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§2º - Poderá haver edição extra do Diário Oficial do Município, quando conveniente para a Administração Pública.

§3º - O Diário Oficial do Município – Poder Executivo – terá o mínimo de uma página e número limitado de páginas.

Art. 5º - A Imprensa Oficial do Município on-line terá abrangência da rede mundial de computadores.

Art. 6º - Fica criado o site oficial do Município – Poder Executivo, contendo informações de interesse do Município, a imprensa oficial impressa e eletrônica para atender o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e contas públicas para

atender o disposto na Lei Complementar 101/2000, na Lei Federal nº 9.755/98 e outras normas aplicáveis.

Art. 7º - Fica criado o cadastro de fornecedor on-line que será regulamentado por ato do Poder Executivo.

Art. 8º - Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2006.

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM, 23 DE DEZEMBRO DE 2008

REINALDO MOURA PINHEIRO
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 1.799 ÀS FLS.DO LIVRO LEI
EM, 23 DE DEZEMBRO DE 2008.
RENILDO SANTOS PEIXOTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.799 à fls 89-92 de livro Leis
número 14
Jequié 23 de dezembro de 2008.
Marcela Amaral Ribeiro Andrade